



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA APARECIDA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

CONTRATO Nº 05/2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI FIRMAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA APARECIDA E A EMPRESA GLISSAN SILVEIRA ARAGAO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, DE ACORDO COM A INEXIGIBILIDADE Nº 10/2019.

Pelo presente Instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços, reuniram-se, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA APARECIDA, ESTADO DE SERGIPE**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com endereço a Avenida Abdon José Barreto, nº 1223, Nossa Senhora Aparecida/SE, CNPJ nº 13.101.308/0001-75, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, aqui representada pela Sra. **VERONICA SANTOS SOUSA DA SILVA**, brasileira, casada, Prefeita Municipal, com endereço residencial nesta cidade e do outro lado a empresa **GLISSAN SILVEIRA ARAGAO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ de nº **32.815.619/0001 – 40**, sediada na Rua Pedro Pereira Prado, nº 60, Centro – CEP: 49.100-000, São Cristóvão/SE, neste ato representado pelo seu representante legal, o Sr. **Glissan Silveira Aragão**, Advogado, inscrito na OAB/SE nº 7621, portador do CPF Nº 931.818.335 – 68, RG Nº 1.279.939 SSP/SE, denominando-se a partir de agora **CONTRATADA**, na melhor forma do direito mediante as cláusula e condições seguintes, acordam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO DO CONTRATO

Este contrato decorre da inexigibilidade nº 10/2019, com base no Artigo 25 Inciso II com arrimo no Artigo Nº 13 inciso III e V da Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 Constitui o objeto do presente contrato a Prestação de Serviços especializado de Apoio Administrativo para o desenvolvimento de atividades administrativas visando o acompanhamento e supervisão dos procedimentos fiscais, incluindo o treinamento de pessoal ligado a gestão fiscal, com acompanhamento de até 04 (quatro) visitas mensais, conforme discriminação abaixo:

- Acompanhamento do cadastramento dos contribuintes do Cadastro Mobiliário e Imobiliário;
- Elaboração de documentos necessários ao melhor desempenho da fiscalização e arrecadação da receita própria;
- Acompanhamento dos procedimentos de Lançamentos e Cobranças dos Tributos Municipais;
- Treinamento de até 04 pessoas focando a nova legislação tributária municipal – CTM;
- Acompanhamento dos procedimentos de revisão cadastral realizados pelo pessoal do departamento de tributos;
- Supervisão dos procedimentos de remissão e isenção dos tributos municipais;
- Acompanhamento dos procedimentos de parcelamento de débitos;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA APARECIDA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

- Melhoria de toda a logística de arrecadação, com a elaboração de novas rotinas, mudando o procedimento de arrecadação de acordo com a moderna estrutura de arrecadação;
- Realização de reuniões com pessoal do departamento para treinamento sobre legislação tributária e procedimentos de arrecadação, conforme necessidades apontadas;
- Supervisão dos procedimentos de inscrição e cobrança administrativa (Amigável e Contenciosa) da Dívida Ativa;
- Assessoramento para a elaboração das notificações, intimações e autos de infração lavrados durante o período contratado;
- Supervisão e acompanhamento de instauração de procedimento administrativo fiscal;
- Assessoramento para elaboração da fundamentação das sentenças administrativas de 1ª e 2ª instâncias;
- Supervisão e acompanhamento dos julgamentos dos processos administrativos fiscais de 1ª e 2ª instâncias.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1 O presente Contrato subordina-se ao regime de execução de empreitada por preço global, sendo dele decorrentes as seguintes obrigações:

3.1.1. CONTRATADA

- a) Responsabilidade pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade, a fiscalização do CONTRATO.
- b) Responsabilidade pelo pessoal empregado nos serviços, o qual não terá, com o CONTRATANTE, nenhum vínculo empregatício, bem como pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste Contrato. E pelo cumprimento das normas de higiene e segurança do trabalho.
- c) Substituição de qualquer empregado que a juízo do CONTRATANTE seja inconveniente ou incompetente na execução do serviço.
- d) Manutenção durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com suas obrigações, de todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas na licitação, bem como arcar com as despesas decorrentes das obrigações assumidas.
- e) Manutenção permanente, na direção do serviço, de um profissional qualificado, obrigando-se a substituí-lo e retirá-lo, bem como a toda pessoa que, direta ou indiretamente, com ele se relacionar a qualquer título, mediante solicitação do CONTRATANTE, que fica dispensada de declinar os motivos determinantes dessa decisão.
- f) Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário do objeto até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, observadas as condições definidas no parágrafo 1º Art. 65 da Lei nº 8.666/93.
- g) Manter permanentemente equipe técnica indicada em sua proposta que assumirá perante a fiscalização do CONTRATO a responsabilidade técnica e legal dos serviços, até a entrega definitiva, inclusive com poderes para deliberar sobre qualquer determinação de emergência que se torne necessária.
- h) Facilitar a ação da fiscalização na inspeção dos serviços, em qualquer dia ou hora normal de expediente, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados, inclusive de ordem administrativa.

3.1.2. DO CONTRATADO

- a) Facilitar o acesso da Contratada, às instalações onde os serviços serão executados;
- b) Efetuar o pagamento à CONTRATADA, nas condições pactuadas no presente termo.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA APARECIDA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS
Parágrafo único. É obrigação comum o cumprimento dos prazos fixados neste instrumento.

CLAUSULA QUARTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1 Em contraprestação aos serviços previstos na cláusula primeira, obriga-se a CONTRATANTE a pagar a CONTRATADA à importância total de **R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)**, sendo pago o valor mensal de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

§1º - O valor constante nesta cláusula não poderá ser reajustado até o final do contrato.

§2º - O pagamento dos serviços prestados só será efetuado mediante a comprovação da regularidade fiscal pelo Contratado, até o dia dez do mês subsequente.

CLAUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes da execução deste Contrato à conta do Orçamento Geral, exercício 2020:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0802 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

PROJETO/ATIVIDADE: 04.123.0001.2.039 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO – PESSOA JURIDICA, FR (001).

CLAUSULA SEXTA – DA RESCISÃO E DA ALTERAÇÃO

6.1. Reconhecidos os direitos da Administração, previsto nos arts 77 a 80 da Lei Federal 8.666/93, este contrato poderá ser rescindido ainda pela inadimplência de uma das partes ao pactuado neste termo, de tal forma que não subsistam condições para a continuidade do mesmo;

6.2. Pela superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento de sua execução.

Parágrafo Único. As partes poderão também, alterar esse instrumento de contrato, através de termo Aditivo a ele, onde se observem as regras previstas na legislação contratual específica sobre o assunto, assim como prorroga-lo quando do seu vencimento.

CLAUSULA SÉTIMA – DE FORÇA MAIOR

7.1. Caso a CONTRATADA, por motivo de força maior, fique temporariamente impedido de cumprir, total ou parcialmente, as suas obrigações, deverá comunicar o fato imediatamente a fiscalização, ainda que verbalmente, ratificando por escrito.

§ 1º na ocorrência de motivos de força maior, o contrato será suspenso enquanto pendurar os seus efeitos, podendo qualquer das partes proporem o destrato, ficando o CONTRATANTE obrigado ao pagamento da importância correspondente ao valor dos serviços já executados.

§ 2º O CONTRATANTE e a CONTRATADA não responderão entre si por atraso decorrente de força maior.

CLAUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. A inexecução, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no contrato, sujeitará a parte infratora as sanções prevista na Lei nº 8.666/93, garantindo a previa e ampla defesa em processo administrativo.

§ 1º fica estipulada a multa de 10% (dez por cento) do valor total do presente contrato para a parte que deixar de cumprir o contrato ou dar motivo à sua rescisão, revertendo o valor da multa em favor da parte prejudicada.

CLAUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

9.1. O presente contrato vigorará a partir de sua assinatura até 31 de Dezembro de 2020, podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas em Lei.



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA APARECIDA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

CLAUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE

9.1. O presente pacto vincula-se em sua plenitude aos termos da proposta oferecida pela Contratada, bem como ao Processo Administrativo de INEXIGIBILIDADE N° 10/2019, realizado pela Prefeitura, com base no art. 25, inciso II, em harmonia com o art. 13, inciso III, todos da Lei n° 8.666/93, e suas alterações.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO

10.1. O presente contrato está sendo lavrado nos termos da Lei n° 8.666/93, com as alterações existentes até a presente data, e será regido pelos princípios norteadores do Direito Administrativo e Constitucional.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

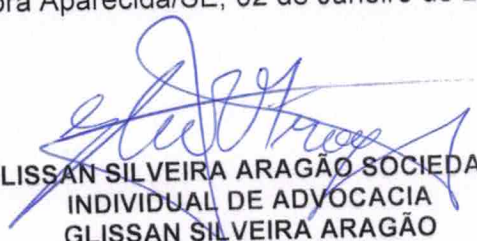
12.1. Fica eleito o foro da Comarca de Ribeirópolis, estado de Sergipe, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente Contrato.

E, assim, por se acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento particular de Contrato em 02(duas) vias de igual teor e para um único e só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, a fim de que possa surtir os efeitos legais.

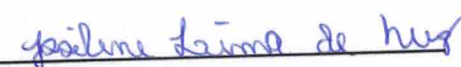
Nossa Senhora Aparecida/SE, 02 de Janeiro de 2020.


VERÔNICA SANTOS SOUSA DA SILVA

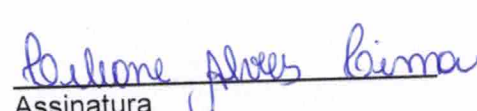
PREFEITA MUNICIPAL
CONTRATANTE


GLISSAN SILVEIRA ARAGÃO SOCIEDADE
INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
GLISSAN SILVEIRA ARAGÃO
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:


Assinatura

CPF n.º 036.732.895-95


Assinatura

CPF n.º 036.136.625-66